



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Resolução CES/RS nº 05/2018

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul – CES/RS, em sua reunião Plenária Ordinária realizada em 27 de setembro de 2018, e no uso de suas competências e as atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Estadual nº 10.097, de 31 de janeiro de 1994, tendo em vista o Relatório Anual de Gestão - RAG 2016 apresentado pela Secretaria Estadual de Saúde- SES/RS e,

Considerando as seguintes questões preliminares

1. A proposta do Plano Estadual de Saúde 2016-2019 somente foi encaminhada ao CES em 16 de agosto de 2016, sendo deliberada na Plenária do dia 27 de outubro de 2016, como Resolução nº 11/2016 CES-RS, que aprovou o Plano Estadual de Saúde 2016 a 2019, cujo inteiro teor se encontra no Anexo nº I;
2. A Homologação da Resolução nº11/2016, publicada no Diário Oficial nº 11 de 26 de janeiro de 2017, (Anexo II) suprimiu do documento aprovado pelo CES os seguintes itens, utilizando a expressão “vetado”: III, VI, VII, VIII, IX.c e X
3. A supressão de parte da Resolução não tem previsão legal, portanto compromete a legalidade do PES 2016-2019 publicado.
4. O Poder Legislativo aprovou, sem a prévia aprovação pelo CES/RS, a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 2016 e a Lei Orçamentária Anual (LOA) 2016. A Programação Anual de Saúde não foi nem encaminhada ao CES/RS;

e,

Considerando que o Plano Estadual de Saúde – PES 2016-2019 somente foi encaminhado em 16 de agosto de 2016 e aprovado em 27 de outubro de 2016, portanto não podemos considerá-lo para o ano de 2016;

Considerando que a Receita Líquida de Impostos e Transferências – RLIT no ano de 2016 foi de R\$ 29.176.431.353,40 (vinte e nove bilhões, cento e setenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e um mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos) conforme Secretaria Estadual da Fazenda.

Considerando que a Constituição Federal determina a aplicação de 12% da Receita Líquida de Impostos e Transferências – RLIT, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul deveria aplicar em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS o valor de R\$ 3.501.171.762,41 (três bilhões, quinhentos e um milhões, cento e setenta e um mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos);

Considerando que os recursos destinados a ASPS pela SES foi de R\$ 2.101.468.381,71 calculado a partir do valor empenhado, liquidado e pago pela Secretaria Estadual de Saúde – SES/RS de R\$ 3.168.399.963,72, deduzidos os valores:

1) Pagos com recursos da União diversos Projeto/Atividade, discriminados no Anexo II – R\$ 784.457.206,21; fonte https://www.sefaz.rs.gov.br/AFE/DOT-DES_1.aspx

2) Complementação Financeira ao RPPS/RS – SES – R\$ 271.289.537,68;
3) Contribuição Patronal Ao Fas Rs-Sipergs – Ses – R\$ 11.184.838,12.
Que totalizam R\$ 1.066.931.582,01

Considerando que os recursos destinados a ASPS pela FEPPS foi de R\$ 31.497.423,67, calculado a partir do valor empenhado, liquidado e pago pela FEPPS de R\$ 31.617.825,01, deduzidos os seguintes valores da Contribuição Patronal ao FAS RS – IPERGS – FEPPS – R\$ 120.401,34; (anexo III)

Considerando que o valor aplicado efetivamente pela Secretaria Estadual de Saúde- SES/RS e pela FEPPS foi de R\$ 2.132.965.805,38 (dois bilhão, cento e trinta e dois milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e cinco reais e trinta e oito centavos), significando que foram aplicados 7,31% da Receita Líquida de Impostos e Transferências – RLTI em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS;

Considerando que com isso deixaram de serem aplicados R\$ 1.368.205.957,03 (um bilhão, trezentos e sessenta e oito milhões, duzentos e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e três centavos) em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, implicando numa maior dificuldade ao acesso dos usuários aos serviços prestados pelo Sistema único de Saúde – SUS.

Considerando que diversos indicadores não tiveram atingidas as metas propostas.

Considerando que se constata grande diferenciação na execução das metas propostas num comparativo entre as regiões do Estado.

Considerando a ausência de justificativa quanto às diferenças existentes na execução das metas propostas entre as regiões do Estado, sendo constatadas regiões com indicadores atendidos acima das metas concomitante a outras com indicadores abaixo das metas propostas.

Considerando que o Fundo Estadual de Saúde – FES – não detém a efetiva gestão dos recursos financeiros, que de fato são gerenciados pela Secretaria de Estado da Fazenda, o que afronta disposição da Lei Complementar n. 141/2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Rejeitar o RAG 2016, visto que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul não aplicou os 12% da RLIT em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS como determina a Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 141/2012, bem como irregularidades constatadas nos anexos que fazem parte da presente Resolução.

Art. 2º – Que esta Resolução seja encaminhada ao Ministério Público Estadual – MPE, Ministério Público Federal – MPF, Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE, Tribunal de Contas da União – TCU, Controladoria Geral da União – CGU, Ministério da Saúde – MS, Ministério Públicos de Contas junto ao TCE, Conselho Nacional de Saúde – CNS, Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul – ALERGS, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 27 de setembro de 2018.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Claudio Augustin", with a stylized flourish at the end.

Claudio Augustin
Presidente do CES/RS